

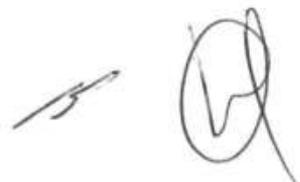
CONTRATO Nº015/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA MCA CALMON PROJETOS E
SERVIÇOS DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA - EPP, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **MCA CALMON PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 330, Ed. Eldorado Center, Sala 1013, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.052-901, inscrita no CNPJ nº 16.722.744/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**, portador do CPF nº 110.154.567-40 e RG nº 1.948.475 SPTC/ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 relativo ao Processo TC nº 1200/2017, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na elaboração de **Projeto Executivo de Estrutura Metálica para o Telhado** da sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1200/2017, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2017**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O prazo para entrega do PROJETO EXECUTIVO é de no **máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Serviço;

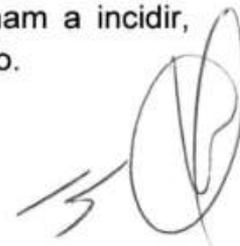
5.3 - O prazo para a apresentação do ANTEPROJETO é de no máximo **15 (quinze) dias corridos**, após a emissão de Ordem de Serviço. Enquanto o ANTEPROJETO estiver sendo analisados pelo CONTRATANTE, cessa a contagem do prazo para a CONTRATADA apresentar o PROJETO EXECUTIVO;

5.4 - Qualquer prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

6.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros e licenças que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - Da Prestação dos Serviços:

7.1.1 - O detalhamento da prestação dos serviços se encontra nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.1.2 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pelo CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA deverá realizar visita técnica prévia para conhecimento das instalações e projetos existentes na sede do CONTRATANTE;

7.1.4 - A CONTRATADA deverá desenvolver o PROJETO TÉCNICO de engenharia conforme as especificações contidas no item 2 do Projeto Básico, apresentando ANTEPROJETO para análise do CONTRATANTE e, após executar os devidos acertos/correções/adequações, para entrega do PROJETO EXECUTIVO acompanhado de memoriais descritivos, especificações técnicas detalhadas e planilhas dos quantitativos físicos pormenorizadamente apurados;

7.1.5 - O PROJETO EXECUTIVO deve conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, atendendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

7.1.6 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Projeto Básico deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação.

7.2 - Da Responsabilidade Técnica:

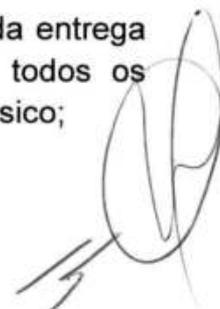
7.2.1 - Será exigida do profissional prestador do serviço a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia referente a autoria do PROJETO contratado;

7.2.2 - O pagamento da ART é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o seu custo estar incluso no valor proposto para a contratação;

7.2.3 - A ART deve ser emitida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

7.3 - Das Condições de Recebimento:

7.3.1 - O **recebimento provisório** do objeto será efetuado no ato da entrega final do PROJETO EXECUTIVO desde que estejam constantes todos os componentes contratados, conforme descrito no item 2 do Projeto Básico;



7.3.2 - O **recebimento definitivo** do objeto será emitido após análise do PROJETO EXECUTIVO realizada por técnicos do CONTRATANTE;

7.3.3 - O **recebimento definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do PROJETO EXECUTIVO, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, conforme o estabelecido no **Acordo de Nível de Serviço**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

8.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

8.1.2 - Após o vigésimo dia corrido será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{V.M. = V.F. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

8.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

8.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.5 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

8.6 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil, Agência nº 3877-6, Conta Corrente nº 17.115-8**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado;

9.2 - Quaisquer exigências dos Fiscais, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

9.3 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;

9.4 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto da contratação, relacionado ao Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

9.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.7 - Será adotado o **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, que servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços, visando garantir o atendimento célere das demandas do CONTRATANTE.

Indicador: Cumprimento do Prazo	
Finalidade	Garantir o atendimento célere das demandas do TCEES.
Forma de Acompanhamento	Pelo recebimento definitivo do objeto pela fiscalização (servidor do NOM).
Mecanismo de cálculo	Entrega do PROJETO EXECUTIVO no prazo máximo de 25 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço = 100%. 1% de desconto por dia de atraso na entrega do PROJETO EXECUTIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Durante a execução da obra, por empresa contratada para esse fim, a CONTRATADA compromete-se a realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falhas de Projeto (erros ou informações incompletas);

10.2 - A aprovação do(s) Projeto(s) não eximirá o(s) autor(es) das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Fornecer o projeto de arquitetura da edificação em arquivo eletrônico em formato "dwg";

11.1.2 - Garantir o acesso dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos à edificação;

11.1.3 - Nomear fiscais do Contrato e seus substitutos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas através de relatórios;

11.1.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

11.1.7 - Efetuar o pagamento em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Cumprir fielmente as especificações e condições contidas no Projeto Básico, quando da execução do projeto executivo;

12.1.2 - Obedecer fielmente às normas técnicas relacionadas ao objeto contratado;

12.1.3 - Atender às solicitações de acertos/correções/adequações dos Fiscais do CONTRATANTE;

12.1.4 - Atender às solicitações de esclarecimentos e ajustes que se façam necessárias, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto, durante a execução do projeto, por empresa contratada para esse fim;

12.1.5 - Fornecer aos Fiscais do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente assinada;

12.1.6 - Responsabilizar-se pelos custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros e licenças que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

12.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.8 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto do Projeto Básico;

12.1.9 - Executar os serviços contratados conforme as previsões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

12.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto contratado, devendo os danos ser imediatamente reparados;

12.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus funcionários das regras de postura e normas de segurança adotadas nas dependências do CONTRATANTE;

12.1.12 - Fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) **MULTA de 10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de recusa quanto a entrega do serviço contratado;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - A aplicação da penalidade de "**declaração de inidoneidade**" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

13.3 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencado no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - As penalidades somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de penalidade que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

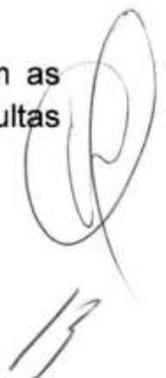
13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:



14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 24 de março de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Carlos Eduardo Calmon N. da Gama
MCA CALMON PROJ. E SERV. DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP
CONTRATADA

do TCEES) e artigos 183 e seguintes da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES).

II.2. Mérito

Passando à análise do pleito quanto à suspensão cautelar da Concorrência Pública 22/2016, vislumbro, tal como em outros processos com teor semelhante em curso neste Gabinete, referente ao mesmo jurisdicionado, em juízo de cognição sumária, a convergência dos requisitos ensejadores de seu deferimento.

Na análise preliminar a Segex Engenharia identifica fundado receio de grave lesão no montante de R\$ 2.276.433-57 e risco de ineficácia da decisão de mérito uma vez que a Concorrência está em vias de assinatura contratual, uma vez que ainda não foi homologado nem adjudicado, e que nos outros processos em trâmite, deferiu-se a retenção de significativos valores.

A equipe técnica aponta que, no que se refere à alegação de sobrepreço por quilômetro de rodovia implantado, há necessidade de revisão do projeto executivo e chamamento dos responsáveis por sua elaboração e recebimento na Prefeitura.

Quanto a este aspecto, entendo que não há demonstração suficiente para ensejar a concessão cautelar dada a presente fase processual, demandando maior aprofundamento em futura análise de mérito.

No que concerne sobre o questionamento do item "Administração Local", a equipe técnica identifica irregularidades tais como a exigência de mais de um engenheiro responsável por trecho de apenas 4,7km e outras que podem ensejar o chamado "jogo de planilhas, embora não se possa também falar em sobrepreço da "instalação de canteiro" de obra, uma vez que o processo administrativo sequer está em fase de contratação, quanto mais de implantação do referido canteiro.

Porém, sobre o sobrepreço em cima de data-base desatualizada a área técnica identificou que a licitação utilizou data base referência defasada, uma vez que o Departamento de Estradas e Rodagem já disponibilizou planilha referencial mais atualizada, o que pode significar distorções significativas nos valores finais contratados.

Ademais, a utilização do Índice Nacional da Construção Civil INCC - Edificações, para reajustamento contratual não seria o índice adequado, podendo ensejar pagamento de valores a maior, razão pela qual o item precisa de revisão/modificação.

Deste modo, ante à identificação pela equipe técnica dessa Corte de Contas, de irregularidades relevantes no projeto executivo e nas previsões editalícias, identifico que a verossimilhança ficou evidenciada, o que é suficiente a demonstrar a presença do *fumus boni iuris*.

Noto, oportunamente, que o procedimento, conforme informações constante do site oficial da Prefeitura, encontra-se na fase de análise quanto à habilitação dos licitantes (<http://presidentekennedy.es.gov.br/documento.html?id=608>, acesso em 23/03/2017).

Tal fato, aliado à informação da área técnica de que estão em trâmite nesta Corte de Contas outros processos de representação de obras para o Município de Presidente Kennedy, com indícios de sobrepreço, cujo objeto diferencia-se apenas em relação ao trecho contemplado, denotam também a presença do *periculum in mora*.

Por outro lado, ressalto a inexistência de perigo de dano inverso, ao passo que a suspensão da Concorrência 22/2016 não acarretará a paralisação ou descontinuidade de serviços públicos, sendo reversíveis os efeitos desta cautelar.

Quanto a outras questões que possam ser abordadas nesta representação no decorrer da instrução processual, remeto seu aprofundamento à análise de mérito.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto e com base na competência outorgada pelo inciso XI, do artigo 288, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a concessão da **MEDIDA CAUTELAR inaudita altera parte, ad referendum** do Plenário e, havendo fundado receio de lesão ao interesse público, além do risco da ineficácia da decisão final, determino ao Município de Presidente Kennedy, na pessoa da Chefe do Executivo local, senhora Amanda Quinta Rangel, a imediata **SUSPENSÃO** do procedimento ou de eventual contratação decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 22/2016**, na etapa em que se encontrar, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar de sua notificação, nos termos dos artigos 211, 376 e seguintes e 391, do Regimento Interno desta Corte. Sendo assim, determino que sejam **NOTIFICADOS** a Prefeitura Municipal, **AMANDA QUINTA RANGEL**, o Secretário Municipal de Obras, **MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO** e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, **SELMA HENRIQUES DE SOUZA** encaminhando-se juntamente com os termos de notificação cópia da representação, para:

No prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovarem o cumprimento da cautelar perante este Tribunal e encaminharem cópia integral do processo administrativo e qualquer outro documento referente às fases da Concorrência 22/2016; e

No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifestarem, caso queiram, podendo apresentar informações complementares que entender relevantes à instrução processual, apresentando também as seguintes informações:

Composições detalhadas de todos os itens de serviços;

Arquivos digitais em autocad do projeto executivo, bem como suas eventuais correções decorrentes da presente;

VOTO, ainda, por alertar que o descumprimento da cautelar ora deferida sujeitará os responsáveis, aí incluídos a Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Obras ou outro qualquer que descumprir-la, à penalidade de multa pecuniária, nos termos do art. 135, IV da Lei Complementar nº 621/2012.

Dê-se ciência também ao Representante, conforme art. 125, §6º da LC 621/2012 e, após cumpridas as diligências e prazos ora determinados, retornem os autos à conclusão do Relator.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Em 24 de março de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 015/2017

Processo TC-1200/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MCA Calmon Projetos e serviços de arquitetura e Engenharia Ltda EPP

OBJETO: Contratação de serviço de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo de Estrutura Metálica para o Telhado da sede do TCEES, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017, a contar do dia seguinte da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Vitória, 24 de março de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 72-P, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **KATIA MURAD**, matrícula 203.148, para ocupar o cargo em comissão de diretor adjunto de secretaria, substituindo o servidor **JOSÉ AUGUSTO FREIRE DE MATOS**, matrícula 203.450, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 27/3/2017 a 10/4/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 036/2017

Designar servidores para fiscalização do contrato administrativo TC-CES nº 010/2017.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Ingrid Herzog Holz, matrícula 203.589 e Juliana Martins dos Santos Amaral Escodino, matrícula 203.663 (fiscais titulares) e Santileia de Mello Braz, matrícula 203.650 e Joze Rosalém Freire Pessoa, matrícula 203.665 (fiscais substitutas), para fiscalização do Contrato Nº 010/2017, Processo TC nº 1895/2017, firmado com a empresa **Forte Sul Construtora LTDA - ME**.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de março de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria